



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3267, de 2019)



SF/20988.90779-61

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo o art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

“Art.147.....

.....
§ 2º O exame de aptidão física e mental, a ser realizado no local de residência ou domicílio do examinado, será preliminar e renovável com a seguinte periodicidade:

I – a cada dez anos, para condutores com idade inferior a cinquenta anos, exceto para os condutores das categorias C, D e E, que exerçam atividade remunerada;

II – a cada cinco anos, para condutores com idade igual ou superior a cinquenta anos e inferior a setenta anos e para os condutores das categorias C, D e E, que exerçam atividade remunerada com idade inferior a setenta anos;

III – a cada três anos, para condutores com idade igual ou superior a setenta anos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na maioria das vezes os motoristas de veículos pesados, principalmente os autônomos, têm no exame de capacidade física e mental necessário à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a única oportunidade de ser avaliado por médico e psicólogo especialistas, capazes de diagnosticar e de prevenir alterações de saúde que influenciariam não só no ato de dirigir, mas também na qualidade de vida desses profissionais.

Considerando que a saúde dos motoristas é o principal termômetro da segurança viária do País, a detecção de condições relacionadas ao trabalho – obesidade, distúrbios do sono, diabetes, hipertensão, dependência química e doenças mentais - é uma importante aliada do sistema de saúde, ao permitir intervenção precoce e evitar desfechos desfavoráveis, como internações, acidentes e mortes.

Estudos confirmam que para cada acidente envolvendo veículos pesados, pelo menos seis pessoas perdem a vida. Isso sem contar os inúmeros feridos e sequelados.

Legislar seletivamente e tratar com isonomia atividades profissionais distintas é desconsiderar o todo e contribuir para aumentar a insegurança de milhões de outros motoristas, passageiros, pedestres e ciclistas.

O motorista profissional precisa e merece avaliação da sua saúde com regularidade. Isso enobrece seu trabalho e traz tranquilidade ao Sistema Nacional de Trânsito.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

